



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 12197148 - P-GJAP-SEPREC-CPGR-DCGA

SEI!TJPR Nº 0068029-55.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12197148

Senhora Chefe,

1. Trata o presente expediente de protocolizado pelo Município de Rio Negro, enquadrado no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais.
2. Por meio do Formulário 3292544-1 (12189981), o citado Ente solicita os precatórios de responsabilidade do Município previstos para o orçamento de 2026.
3. Pois bem.
4. Com base nos dados fornecidos pelo Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), apresenta-se no quadro abaixo, em ordem de pagamento, todos os precatórios que o Município de Rio Negro tem para o **exercício financeiro de 2026**, com os respectivos valores atualizados para pagamento em **setembro/2025**.

Precatório	Projudi	Natureza	Orçamento	Atualização Setembro/2025
2024/910752	0014228-71.2024.8.16.7000	Alimentar	2026	R\$ 11.511,55
2020/902678	0003375-42.2020.8.16.7000	Comum	2021	R\$ 376.133,69 (Parcela 5 de 5 - Art. 100, § 20, CF)
2024/911229	0014907-71.2024.8.16.7000	Comum	2026	R\$ 27.119,91
TOTAL				R\$ 414.765,15

5. Explica-se que, para fins de ordenação e observância à regra de prioridade, o precatório parcelado de natureza comum, no tocante à parcela relativa ao

exercício de 2026, foi listado após o precatório de natureza alimentar requisitado para o orçamento de 2026.

6. Os valores atualizados supracitados consistem em estimativa, fornecida por intermédio da ferramenta calculadora do SGP, consoante Decreto Judiciário nº 207/2018, devendo-se considerar que os precatórios requisitados perante esta Corte são submetidos à revisão administrativa e atualização em procedimento que precede seus efetivos pagamentos aos beneficiários, ocasião em que podem ser apontadas a existência erro material cognoscível de ofício, com fulcro no art. 1º-E da Lei 9.494/97. Após a revisão administrativa, caso seja verificado que o valor do repasse não foi suficiente para realizar a quitação dos precatórios, o Ente é intimado para a realização de complementação.

7. Ressalta-se que, para a obtenção dos valores atualizados para um novo mês de pagamento, necessário realizar uma nova solicitação, a partir do início do respectivo mês.

8. Por fim, cumpre informar que o montante a ser destinado ao pagamento dos precatórios acima indicados – *assim como de outros precatórios posteriores do Ente* – deve ser depositado na conta de repasse vinculada ao Município (**Banco: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 00776033-5**), por meio da plataforma para emissão de Guia de Repasse, que se encontra disponível no site institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<https://www.tjpr.jus.br/guia-de-repassa-precatórios>), sendo de responsabilidade do Ente a emissão da guia para pagamento.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Ellen Renata de Castro Ribeiro

Técnica Judiciária

De acordo.

Ao Gabinete da Secretaria.

Michelle Samofal
Chefe da Divisão de Controle e Gestão de Aportes



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN RENATA DE CASTRO RIBEIRO**, Técnica Judiciária, em 16/09/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE SAMOFAL**, Chefe de Divisão, em 16/09/2025, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12197148** e o código CRC **2B177117**.

0068029-55.2025.8.16.6000

12197148v4